



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 51/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 2461-55.2023.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, e, de outro lado, a empresa **SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.340/0001-14, com endereço na Av. Barão de Studart, nº 1.630, Aldeota, CEP: 60.120-001, Fortaleza-Ce, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. OSVALDO FURTADO DE OLIVEIRA**, CPF nº 585.110.163-68, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2023, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, bem como consoante o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 2 (dois) veículos, tipo SEDAN, para atender às necessidades da Justiça Federal no Ceará, no que concerne ao transporte, em objeto de serviço, de juízes de 1º grau e servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 e anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Aquisição de 2 (dois) veículos tipo SEDAN, zero quilômetro, para atender às necessidades da Justiça Federal no Ceará, tudo de acordo com a Resolução nº 736, de 22.11.2021, e alterações posteriores, do Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações abaixo:

1. Ano de fabricação: 2023 ou superior;
2. Ano modelo: 2023 ou mais atual;
3. Veículos zero quilômetro;
4. Motor com potência mínima de 100 cv, e máxima de 130 cv, no combustível gasolina;
5. Capacidade para 5 (cinco) ocupantes;
6. Preferencialmente, procedência nacional;
7. Pintura na cor branca;
8. Motor movido a gasolina e/ou álcool (flex);
9. Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) litros;
10. Rodas de ferro ou em liga leve;
11. Direção assistida (hidráulica, elétrica ou a combinação de ambas);
12. Ar-condicionado original de fábrica;
13. Volante de direção com ajuste de altura;
14. Espelhos retrovisores com ajuste interno;
15. Vidros elétricos, ao menos nas portas dianteiras;
16. Travamento automático das portas;
17. Transmissão automática ou, se manual, com o mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
18. Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
19. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (mínimo de dois), com regulagem de altura;
20. Air-bag: no mínimo dois (motorista e passageiros);
21. Acabamento do assoalho incluindo jogo de tapetes;
22. Capacidade do porta-malas de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) litros;
23. Distância mínima de 2.500 milímetros entre eixos;
24. Garantia mínima de 3 (três) anos do fabricante;
25. Demais itens de segurança legalmente exigidos e não elencados acima;
26. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada do veículo indicado na proposta comercial, em que se detalhem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

3.2. Observação: Deverá ser comprovado o atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixado no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme resoluções do CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia será de 3 (três) anos, conforme o manual de uso e manutenção, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o veículo no prazo, na forma e no local estabelecidos neste Termo;

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Justiça Federal no Ceará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.5. Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;

5.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5.8. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração da Justiça Federal no Ceará realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.8.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.9. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.9.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Justiça Federal no Ceará.

5.10. A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá entregar o veículo no prazo máximo de 100 (cem) dias, em dia, horário e local especificados no item 7.1. da cláusula sétima deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir a nota de empenho;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3. Exercer a fiscalização dos veículos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.4. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;

6.5. Efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas neste Termo;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A documentação do veículo deverá ser entregue no nome da CONTRATANTE, no Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte, no 1º. andar do Prédio-Sede da Justiça Federal no Ceará, situado na

Praça Murilo Borges, 1 – Edifício Raul Barbosa – Centro – Fortaleza – CE e os veículos entregues no estacionamento anexo da Justiça Federal no Ceará, localizado na Rua Pedro I, 279 – Centro – Fortaleza – CE, em dia de expediente normal, no horário de 9h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.2. O veículo deverá ser licenciado e emplacado na UF onde será entregue.

7.2.1 Os custos com registro e emplacamento deverão ser arcados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

8.1. O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelos gestores do contrato.

8.1.1. Após assinatura do contrato, o prazo de entrega do veículo será de até 100 (cem) dias.

8.2. O veículo deverá ser recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da efetiva entrega da Nota fiscal no Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará, situado à Praça Murilo Borges, nº. 1 - 7º andar – Centro – Fortaleza – CE, em dia útil, no horário do expediente compreendido entre às 9h e às 17h, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações; e:

8.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com este Termo e consequente aceitação.

8.3. Os servidores a que se refere o subitem 8.1 fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor da presente contratação é de R\$ 206.940,00 (Duzentos e seis mil, novecentos e quarenta reais), estando nele incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0569.4257.0001, e no elemento de despesa 449052. Nota de Empenho nº 2023NE000314, de 27/07/2023, no valor de R\$ 206.940,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O valor, que será único, será pago após a vistoria nos veículos adquiridos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições constantes das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

11.2. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1 (uma) via, emitida e entregue ao Gestor do Contrato/NIST - Seção de Transporte, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certificado de Registro do Veículo em nome da Justiça Federal no Ceará

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

11.2.6. Prova de regularidade relativa a débitos municipais - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.11. O prazo referido no subitem 12.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A fiscalização da contratação deverá ser exercida pela Seção de Transporte, na pessoa de seu supervisor, que subsidiará o gestor no cumprimento do encargo estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao qual incumbe, entre outras obrigações:

14.3.1. Analisar se os veículos entregues estão de acordo com as especificações desse Termo;

14.3.2. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Núcleo Financeiro e Patrimonial, para a adoção das providências necessárias ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente.

15.2. Além da sanção prevista no subitem 15.1, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

d) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

15.3. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Juíza Federal Diretora do Foro

OSVALDO FURTADO DE OLIVEIRA

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA:

ASS.:

ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO FURTADO DE OLIVEIRA, Gerente de Vendas**, em 05/08/2023, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 07/08/2023, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 08/08/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 08/08/2023, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3689030** e o código CRC **D3711B41**.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 98/2023

ELIMINAÇÃO DE AUTOS FIDOS Nº 26/2023 JAU - Subseção Judiciária de São Paulo
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau Da Seção Judiciária de São Paulo, TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do Edital nº 26/2023 JAU, de acordo com a Resolução n.º 714/2021 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos autos de processos judiciais a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica da Justiça Federal de São Paulo (www.jfsp.jus.br/serviços-administrativos/gestao-documental)

As partes interessadas poderão solicitar a guarda particular dos autos findos a serem eliminados (à exceção dos processos e documentos de guarda permanente) por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico adm-sp-suaa@trf3.jus.br e, nas demais Subseções, ao endereço do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR) à qual a sua eliminação estiver sendo tramitada, disponível no Portal da Seção Judiciária de SDP em www.jfsp.jus.br > telefones e endereços > Interior ou Grande São Paulo. Os e-mails deverão ser encaminhados sob o título "REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR"

Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo ao primeiro requerente a via original se será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital. Os requerimentos deverão conter:

- os dados do requerente (Nome, RG e telefones)
- identificação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos

São Paulo - SP, 9 de Agosto de 2023.
DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 24/2023

ELIMINAÇÃO DE AUTOS FIDOS Nº 24/2023 SP/PREVIDENCIÁRIO - Seção Judiciária de São Paulo
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau Da Seção Judiciária de São Paulo, TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do Edital nº 24/2023 SP/PREVIDENCIÁRIO, de acordo com a Resolução n.º 714/2021 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos autos de processos judiciais a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica da Justiça Federal de São Paulo (www.jfsp.jus.br/serviços-administrativos/gestao-documental)

As partes interessadas poderão solicitar a guarda particular dos autos findos a serem eliminados (à exceção dos processos e documentos de guarda permanente) por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico adm-sp-suaa@trf3.jus.br e, nas demais Subseções, ao endereço do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR) à qual a sua eliminação estiver sendo tramitada, disponível no Portal da Seção Judiciária de SDP em www.jfsp.jus.br > telefones e endereços > Interior ou Grande São Paulo. Os e-mails deverão ser encaminhados sob o título "REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR"

Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo ao primeiro requerente a via original se será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital. Os requerimentos deverão conter:

- os dados do requerente (Nome, RG e telefones)
- identificação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos

São Paulo - SP, 9 de Agosto de 2023.
DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 64/2023

ELIMINAÇÃO DE AUTOS FIDOS Nº 64/2023 SP/Ribeirão Preto / Subseção Judiciária de São Paulo
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau Da Seção Judiciária de São Paulo, TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do Edital nº 64/2023 Ribeirão Preto, de acordo com a Resolução n.º 714/2021 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos autos de processos judiciais a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica da Justiça Federal de São Paulo (www.jfsp.jus.br/serviços-administrativos/gestao-documental)

As partes interessadas poderão solicitar a guarda particular dos autos findos a serem eliminados (à exceção dos processos e documentos de guarda permanente) por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico adm-sp-suaa@trf3.jus.br e, nas demais Subseções, ao endereço do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR) à qual a sua eliminação estiver sendo tramitada, disponível no Portal da Seção Judiciária de SDP em www.jfsp.jus.br > telefones e endereços > Interior ou Grande São Paulo. Os e-mails deverão ser encaminhados sob o título "REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR"

Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo ao primeiro requerente a via original se será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital. Os requerimentos deverão conter:

- os dados do requerente (Nome, RG e telefones)
- identificação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos

São Paulo - SP, 9 de Agosto de 2023.
DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

5ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ****DIRETORIA DO FORO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 51/2023; Processo: 2641-55.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Sanauto Nordeste Automóveis Ltda; Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos tipo SEDAN, zero quilômetro, da marca/modelo Chevrolet Ônix Plus LT 1.0 Turbo, ano 2023, para atender às necessidades da Justiça Federal no Ceará; Vigência: 130 (cento e trinta) dias, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 07/08/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2023 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 206.940,00; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2023NE000314, de 27/07/2023, no valor de R\$ 206.940,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Osvaldo Furtado de Oliveira, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 52/2023; Processo: 4736-11.2022.4.05.7600 e 5661-41.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: CAM Tecnologia Eireli-ME; Objeto: aquisição de 8 (oito) unidades de gateway tipo 2 e módulos instalados (E1) - item 4, 8(oito) unidades de configuração dos equipamentos - item 5, e 180 (cento e oitenta) unidades de configuração dos aparelhos telefônicos SIP - item 6; Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura; Data Ass.: 07/08/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 21/2022 e ARP nº 43/2022 da JFCE, e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 77.744,00; Programa de

Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2023NE000304, de 25/07/2023, no valor de R\$ 18.000,00 e Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2023NE000309, de 26/07/2023, no valor de R\$ 59.744,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. João Paulo de Sena, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2022; Processo: 670-85.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Kenta Informática S/A; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 27/09/2023; Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data Assinatura: 09/08/2023; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Carlos Antenor Barrios, Representante Legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato nº 02/2023; Processo: 5633-39.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Dinastia Viagens e Turismo; Objeto: Rescisão do Contrato nº 02/2023, com efeitos a partir do dia 01/08/2023, sem qualquer indenização ou alegação de perdas e danos, ressalvado o pagamento de faturas pendentes; Base Legal: Art. 78, inciso XII, combinado com o Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93; Data Assinatura: 08/08/2023; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro; Pela Contratada, Sr. Leandro Rossy de Carvalho, Representante Legal;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 90011**

Nº Processo: 0001550-70.2023.4. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de alimentação (coffee break e coquetel, para eventos institucionais prolongados e almoço/jantar e lanche para as Sessões do Tribunal do Júri), com entrega parcelada de acordo com a demanda dos eventos a serem realizados na Sede desta Seção Judiciária e nas Subseções de Itabaiana, Estância, Lagarto e Propriá e do Juizado Especial Federal, todas em Sergipe. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 10/08/2023 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90011-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JAIRO OLIVEIRA RAMOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/08/2023) 90011-00001-2023NE000012

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 7/2023 - SEI nº 2037814. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: BRAGA, LINCOLN E SEIXAS ADVOCACIA. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração. Valor: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) anual. Prazo de validade: 12 meses a partir da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 04/07/2023. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271/1997.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 11/2022 - SEI nº 1393367. Termo Aditivo nº 1. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato CFA nº 11/2022. Prazo de validade: 16 de julho de 2023 a 16 de janeiro de 2024. Data da Assinatura: 14/07/2023. Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO**

PA: 005/2021. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 02.812.468/0001-16. OBJETO: Alteração das Cláusulas Décima Terceira (DO VALOR E DO PAGAMENTO) e Décima Quinta (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA). VALOR (plano básico): R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 01/07/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde - Médico e Odontológico. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação nº 16/2023 (Processo SEI CFN nº 099994.000253/2022-19) celebrado entre o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e o Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5). Objeto: repasse de recurso financeiro em doação ao CRN-5, relativo à aquisição de uma nova sede para a delegacia de Aracaju. Recurso Financeiro: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do imóvel em cartório. Pelo CFN: Éldio Bonomo e Alessandro Wosniaki. Pelo CRN-5: Angelina Cordeiro Cavalcante e Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva. Brasília-DF.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 576600013.000056/2023-91
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Contrato nº 37/2023

Contratante: Conselho Federal de Psicologia

Contratado: FLAVIA AZEVEDO CONSULTORIA DE COMUNICACAO E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada no planejamento, apuração de informações, redação e edição final de textos jornalísticos para a produção da Revista Diálogos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

Valor global: R\$ 90.000,00

Vigência: 36 meses a partir da assinatura

Data de Assinatura: 09/08/2023

